

RESOLUÇÃO 664, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 1º-A da Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 618, de 06 de setembro de 2016, e acrescenta o art. 1º-B à Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, e o art. 102, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.115426/2016-71, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º-A da Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 618, de 06 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -A. Para os veículos utilizados no transporte de cana-de-açúcar, o uso de lona, cordas ou dispositivo similar de que trata o §1º do art. 1º será exigido a partir do dia 1º de junho de 2017."

Art. 2º Acrescentar o art. 1º-B à Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. A utilização de cordas, prevista no art. 1-A, fica restrita a cana-de-açúcar inteira, medindo entre 1,50 e 3,00m. Parágrafo único. As cordas deverão ter distância máxima entre elas de 1,50m, impedindo o derramamento da carga na via."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Presidente do Conselho

RONE EVALDO BARBOSA p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil J

OSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO p/Ministério da Educação

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO p/Ministério das Cidades

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO p/Ministério do Meio Ambiente

THOMAS PARIS CALDELLAS p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ROMEU SCHEIBE NETO p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO SYLLOS p/Ministério da Defesa